



2315617.

08000.019023/2016-75

PROTOCOL

Registrado às Fls nº — sob o nº 5514

Livro nº — Hora 12:11

PROCON de Palmas/TQ 29/06/16

Iraci Süniga
PROCON de Palmas/TQ
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 53/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 16 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Yamaha XTZ150 Crosser, modelo 2015, em razão de falha no tubo inferior do chassi, com risco de quebra do chassi.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela Yamaha Motor da Amazônia LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, devido a *“inconformidade identificada na estrutura do chassi, no caso de utilização frequente da motocicleta em pisos irregulares e em condições de baixo esforço e alto ciclo, ou seja, trepidação constante, pode ocorrer uma concentração de tensão nas partes reforçadas do chassi, superior àquela especificada no projeto original. Em decorrência desta inconformidade, o tubo dianteiro inferior do chassi pode sofrer trincas por fadiga durante o uso, e, em alguns casos extremos, poderá ocorrer seu rompimento”*. Nessa condição, haverá *“perda de estabilidade, acidente, com queda e lesões aos usuários”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 17/05/2016, às 11:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2315617 e o código CRC 43B19C46

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08080.019023/2016-75

SEI nº 2315617

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2315501

08000.019023/2016-75

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 65/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.019023/2016-75****Fornecedor: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.****Assunto:** Campanha de Chamamento das motocicletas Yamaha XTZ150 Crosser, modelo 2015, em razão de falha no tubo inferior do chassi, com risco de quebra do chassi.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do chassi das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Yamaha, a Campanha de Chamamento, com início em 16 de maio de 2016, abrange 46.196 (quarenta e seis mil, cento e noventa e seis) motocicletas produzidas no período de 06 de março de 2014 a 26 de outubro de 2015, e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9C6DG2510F0000101 a 9C6DG2510F0037696, para motocicletas XTZ150 Crosser ED; e 9C6DG2520F0000101 a 9C6DG2520F0008800, para motocicletas XTZ150 Crosser E; distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	754
AL	182
AM	1.548
AP	113
BA	2.003
CE	2.234
DF	380
ES	757
GO	898
MA	1.703
MG	5.640
MS	773
MT	1.445
PA	2.264
PB	549
PE	2.384
PI	667
PR	1.294

RJ	4.557
RN	1.029
RO	1.054
RR	391
RS	2.018
SC	2.396
SE	390
SP	7.907
TO	440
Estoque	426
Total	46.196

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Yamaha informou ter detectado *"inconformidade identificada na estrutura do chassi, no caso de utilização frequente da motocicleta em pisos irregulares e em condições de baixo esforço e alto ciclo, ou seja, trepidação constante, pode ocorrer uma concentração de tensão nas partes reforçadas do chassi, superior àquela especificada no projeto original. Em decorrência desta inconformidade, o tubo dianteiro, inferior do chassi pode sofrer trincas por fadiga durante o uso, e, em alguns casos extremos, poderá ocorrer seu rompimento, acarretando perda de estabilidade"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *"perda de estabilidade (...), acidente, com queda e lesões aos usuários"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"na data de 26/04/2016, a Yamaha Motor Co. Ltd., responsável pelo projeto do modelo comercializado no mercado brasileiro, comunicou à Yamaha do Brasil sobre a necessidade de substituição do chassi da motocicleta"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que tem conhecimento de um acidente, ocorrido na cidade de Itararé/SP, em 22 de dezembro de 2015. Segundo consta, houve a queda e *"pequenas lesões"* ao consumidor. A Yamaha aduziu ter substituído gratuitamente o produto. A reclamação foi registrada no Procon de Itararé/SP, CIP nº 495/15, com termo de encerramento datado de 12 de janeiro de 2016.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 17/05/2016, às 11:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 17/05/2016, às 15:07, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2315501** e o código CRC **39C9E096**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

